



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 45/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8266/2022
PROTOCOLO	: 2181042
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. ^a SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 10/2021, que deu origem a Ata de Registro de Preços 5/2021, realizada pelo Município de Ponta Porã, para aquisição de combustível a granel – óleo diesel S-10 e gasolina comum, para atendimento das Secretarias, no valor de R\$ 3.856.200,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante a ANA - DFLCP - 9638/2023 (fls. 102-104), se manifestou sugerindo a extinção e consequente arquivamento dos autos, em razão do valor ser inferior ao exigido para remessa obrigatória.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3^a PRC - 13847/2023 (fls. 106-107), acolhendo as considerações do corpo técnico, opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, face à ausência de objeto para análise.

É o relatório.

O presente processo foi autuado como “contrato administrativo”, porém conforme se verifica as peças 2 e 4, o Município encaminhou documentos relativos à execução financeira da Nota de Empenho n.º 1458/2021, no valor de R\$ 68.350,00 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Cabe salientar que o valor está abaixo do limite mínimo preconizado para envio a esta Corte de Contas. Em sede de controle posterior, só devem ser encaminhados para autuação autônoma de processos, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 18, c/c a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente feito, face à ausência de objeto para análise, nos termos do item 1 da alínea “f” do inciso I do art. 4º, c/c alínea “a” do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, c/c parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Cons.^a Substituta

ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.